



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. FLÁVIO DINO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre propaganda eleitoral.

DESPACHO:

**15/02/2007 - (APENSE-SE À(AO) PL-2220/1999. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)**

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /



Câmara dos Deputados

PL 46/2007

Autor: Flávio Dino

**Data da
Apresentação:** 06/02/2007

Ementa: Acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre propaganda eleitoral.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-2220/1999. *CCJC.*
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 15/02/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2007.
(Do Sr. Flávio Dino)

Acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre propaganda eleitoral

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47.

§ 7º É obrigatória a participação dos candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e a suplentes de Senador na propaganda eleitoral de que trata este artigo, em proporção não inferior a 10% do tempo destinado aos respectivos titulares;

§ 8º Visando à distribuição do tempo destinado à propaganda na TV e no Rádio, os partidos políticos, por deliberação dos seus diretórios na respectiva circunscrição, poderão conferir maior proporção a determinados candidatos nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador;

§ 9º A deliberação partidária prevista no parágrafo anterior não pode implicar a exclusão total de candidato ou a atribuição a ele de tempo inferior a 50% do destinado ao candidato com maior tempo, ressalvada a hipótese de aquiescência do interessado;

§ 10 No caso de coligações, a deliberação prevista no § 8º deve ser adotada nos termos e no período indicado no art. 8º, constando da ata. Qualquer modificação posterior dependerá da concordância unânime dos presidentes dos partidos que integrem a coligação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma crítica freqüente segundo a qual faltaria, aos vices e aos suplentes dos Senadores, legitimidade para assumir os mandatos dos titulares, sobretudo em face de vacâncias. Chega-se a propor a extinção das funções referidas ou a mudança dos critérios de suas escolhas (por exemplo, submissão autônoma ao voto popular, estabelecimento do imediatamente subsequente em ordem de votação como o escolhido etc). Em verdade, tanto no caso dos Poderes Executivos, quanto dos Senadores, a votação dos vices e dos suplentes em chapas é a opção que melhor se coaduna com o princípio majoritário. Consideramos destituído de razoabilidade que, em uma eleição



73675DDE50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

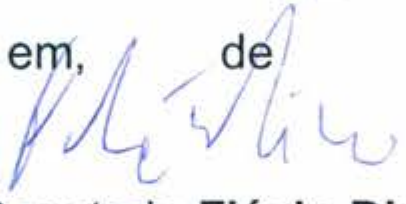
majoritária, eventual impedimento do titular implique na investidura de candidato que, adversário daquele, não obteve o apoio da maioria dos eleitores.

Contudo, é certo que os eleitores têm o direito de conhecer os candidatos a vices e a suplentes, exatamente considerada a possibilidade de eles sucederem ou substituírem os titulares. Daí a proposta inscrita no § 7º, garantindo que na propaganda eleitoral no rádio e na TV – meios de maior alcance social – obrigatoriamente os postulantes aos cargos de vices e de suplentes sejam apresentados aos eleitores, com um tempo compatível com a meta almejada.

Em outro plano, tratamos de fonte de constantes conflitos partidários ou mesmo no âmbito de coligações, normalmente no auge da campanha eleitoral, quando ocorrem as chamadas “prioridades” na distribuição no tempo de propaganda no rádio e na TV. Tais conflitos acabam por ser levados à Justiça Eleitoral, contudo muitas vezes com perdas irreparáveis para candidatos excluídos dos citados meios de propaganda. Objetivamos ao estabelecimento de regras objetivas sobre o tema, as quais permitem as priorizações fixadas por critérios de maior densidade eleitoral (em favor dos chamados “puxadores de voto”), mas assegurando um mínimo razoável para os demais candidatos, pelo menos na propaganda no rádio e na TV. A propósito, lembramos que, quanto às demais formas de propaganda, normalmente a assimetria já existe e é bem mais expressiva, em razão da maior força da candidatura.

06 FEV 2007

Sala das Sessões em, de de 2007.


Deputado **Flávio Dino**
PCdoB/MA



73675DDE50

Proposição: PL-2220/1999

Autor: Senado Federal - José Agripino - PFL/RN

Data de Apresentação: 07/12/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-180/1999

Situação: CCJC: Pronta para Pauta.

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei nº 4.090, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de federação de partidos políticos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida Lei e altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI ORÇÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS, INCLUSÃO, CRITÉRIOS, AUTORIZAÇÃO, CRIAÇÃO, FEDERAÇÃO, PARTIDO POLÍTICO, REGISTRO, ITSEJ, REVOCACÃO, DISPOSITIVOS, FUNCIONAMENTO, ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, NORMAS, ELEIÇÕES, PROPAGANDA ELEITORAL, HORÁRIO GRATUITO, RADIO, TELEVISÃO, DISTRIBUIÇÃO, PROPORCIONALIDADE, CANDIDATO, ELEIÇÃO, DEPUTADO FEDERAL, REPRESENTANTE, CÂMARA DOS DEPUTADOS, RESTRIÇÃO, COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA.

Despacho:

14/2/2000 - DESPACHO INICIAL: A CCJR, APENSE-SE A ESTE OS PLs 670/99, PL 1335/99 E PL 4909/99 E SEUS APENSADOS.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Vilmar Rocha

Apensados

PL 4909/1999, PL 2944/2000, PL 3668/2000, PL 878/2003, PL 5790/2005,

PL 6892/2006

Última Ação:

19/6/2006 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 4909/1999, do PL 1381/1999, do PL 1587/1999 e do PL 1359/2003; apensados: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, do PL 878/2003, do PL 5790/2005, do PL 6892/2006 e do PL 1909/2003; apensados.

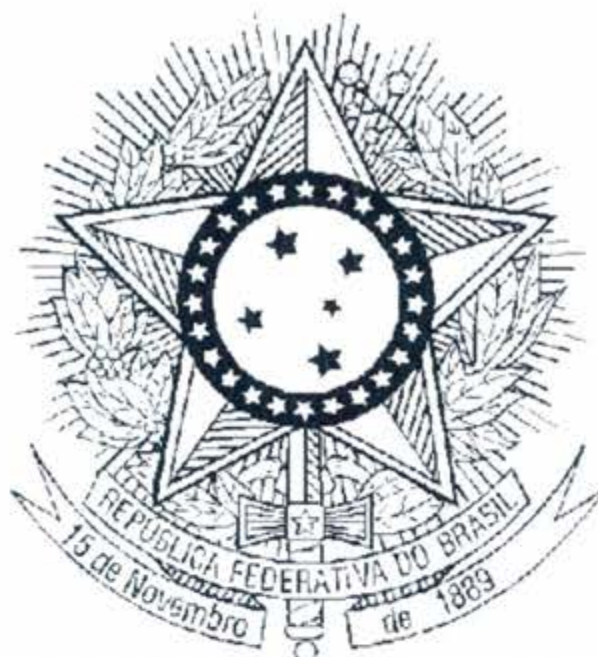
Seu conteúdo não pode ser publicado devido a uma falha no sistema. Se o problema persistir, por favor, contate o suporte técnico.

Andamento:	
7/12/1999	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - José Agripino
14/2/2000	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 16 12 99 PAG 0372 COL 01
14/2/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL: A CCJR, APENSE-SE A ESTE OS PLs 670/99, PL 1335/99 E PL 4909/99 E SEUS APENSADOS.
19/5/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 2944/2000.
30/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP. VILMAR ROCHA.
19/10/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 3668/2000.
8/12/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) REQUERIMENTO DO DEPUTADO TAHY JUNIOR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DO PL 670/99 DESTA.

21/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator.
21/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 1335/1999, do PL 1581/1999, do PL 1587/1999, do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, e do PL 4909/1999; apensados.
4/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Retirado de Pauta de Ofício.
4/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta o PL 1335/1999.
20/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha.
20/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 1581/1999, do PL 1587/1999, e do PL 4909/1999; apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, e do PL 3668/2000; apensados.
4/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Retirada de pauta de Ofício, pelo Presidente da Comissão, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 878/2003.
19/5/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha.
25/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1179/2003.
15/7/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação do PL 878/2003 a esta.
16/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta o PL 1179/2003.
22/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 1581/1999, do PL 1587/1999, do PL 4909/1999, e do PL 1359/2003; apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, e do PL 878/2003; apensados.
25/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha.
21/11/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 1581/1999, do PL 1587/1999, do PL 4909/1999, e do PL 1359/2003; apensados: e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, do PL 878/2003, e do PL 1300/2003; apensados.
11/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 5790/2005.

22/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO)
14/11/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste; pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição do PL 4909/1999, do PL 1581/1999, do PL 1585/1999, e do PL 1359/2003, apensados, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, do PL 878/2003, do PL 3790/2005, e do PL 1909/2003, apensados.
25/1/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO)
24/2/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa dos PL 4909/1999, do PL 1581/1999, do PL 1585/1999 e do PL 1359/2003 e boa técnica legislativa dos PL 2944/2000, do PL 3668/2000, do PL 878/2003, do PL 3790/2005 e do PL 1909/2003 e, no mérito, pela rejeição de todos os apensados.
20/4/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 6892/2006.
25/4/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO)
19/6/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 4909/1999, do PL 1581/1999, do PL 1585/1999 e do PL 1359/2003, apensados; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2944/2000, do PL 3668/2000, do PL 878/2003, do PL 3790/2005, do PL 6892/2006 e do PL 1909/2003, apensados.
10/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação do PL 6892/2006 a esta proposição.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2007

(Do Sr. Flávio Dino)

Acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre propaganda eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2220/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD